

PROCESSO Nº:	@RLA 18/00145362
UNIDADE GESTORA:	Prefeitura Municipal de Guaramirim
RESPONSÁVEL:	Luis Antônio Chiodini
INTERESSADOS:	Prefeitura Municipal de Guaramirim Conselho Municipal de Educação de Guaramirim Secretaria Municipal de Educação de Guaramirim
ASSUNTO:	Auditoria operacional para verificar se o Município dispõe de ferramentas de planejamento e controle que promovam o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação
RELATOR:	Herneus De Nadal
UNIDADE TÉCNICA:	Divisão 4 - DAE/CAOP/DIV4
PROPOSTA DE VOTO:	GAC/HJN - 13/2020

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de auditoria operacional realizada para verificar se o Município de Guaramirim dispõe de ferramentas de planejamento e controle que promovam o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação.

Após a realização de visita técnica ao município e de análise de documentos e informações prestadas, o corpo de auditores da Diretoria de Atividades Especiais (DAE) elaborou o relatório nº 14/2018 (fls. 1023-1073), apontando as irregularidades vislumbradas e sugerindo a audiência dos responsáveis, encaminhamento acolhido pelo Relator, através do Despacho GAC/LRH – 567/2018 (fls. 1074-1079).

Realizadas as audiências e acostadas as justificativas, a diretoria elaborou o relatório técnico de nº 30/2018 (fls. 1118-1182), sugerindo conceder à Prefeitura Municipal, à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação de Guaramirim o prazo de 30 dias para apresentação de um plano de ação estabelecendo atividades, prazos e responsáveis para a adoção de providências visando ao atendimento das determinações e recomendações feitas pela diretoria técnica.

O Ministério Público de Contas acompanhou os termos propostos pela Instrução (Parecer MPC/DRR/3349/2019, fls. 1183-1184).

Por meio da Proposta de Voto n. GAC/HJN – 964/2019 (fls. 1187-1193) acompanhei os termos da Instrução, tendo o Plenário desta Corte cancelado (Decisão n. 946/2019, fls. 1194-1196).

Em cumprimento, o Prefeito e a Secretária Municipal protocolaram conjuntamente um Plano de Ação (fls. 1208-1223) e demais documentos, via Sala Virtual, em 28/11/2019 (fls. 1207-1579), assim como o Conselho Municipal de Educação (fls. 1580-1631).

Em reanálise, a Instrução por meio do Relatório n. DAE 29/2019 (fls. 1640-1646) sugere conhecer dos planos de ação e aprová-los com ressalvas.

O Ministério Público de Contas manifestou-se no sentido de acompanhar as conclusões formuladas pela Instrução (Parecer n. MPC/DRR/40/2020, fls. 1647-1649).

É o Relatório.

2. DISCUSSÃO

O Prefeito e o Secretário Municipal de Educação de Guaramirim encaminharam conjuntamente o Plano de Ação para o Município.

A Instrução evidenciou que o Plano de Ação encaminhado contém todas as determinações e recomendações realizadas aos entes públicos, constantes da Decisão nº 946/2019. Entretanto, alguns apontamentos, apresentaram divergências, especialmente quanto aos prazos de implementação.

Assim, em virtude das divergências contidas em alguns itens no que concerne aos prazos de implementação das medidas, a área técnica sugeriu que o Plano de Ação se encontra apto à aprovação, devendo ressaltar que alguns itens requerem acompanhamento continuado em todo o período de vigência do Plano Municipal de Educação.

Quanto ao plano de ação do Conselho Municipal de Educação (CME) o documento apresentado atende aos requisitos formais da Resolução nº TC-79/2013.

A Instrução sugeriu a aprovação do Plano de Ação apresentado pelo Conselho Municipal de Educação de Guaramirim, com ressalvas, no que se refere ao prazo de

implementação e apresentação juntamente com o primeiro Relatório de Acompanhamento, as ações adotadas após a apresentação do Plano de Ação e as futuras.

Dito isto, e considerando que os Planos de Ação foram avaliados pelo órgão de controle, conforme exige o art. 7º da Resolução nº TC-0079/2013, a fim de verificar se contêm os itens descritos no art. 6º da Resolução nº TC-0079/2013;

Considerando que o cumprimento das deliberações da Decisão nº 946/2019 será verificado nos processos de monitoramento, segundo prevê o art. 9º da Resolução nº TC-79/2013, proponho ao Egrégio Plenário o seguinte:

3. VOTO

Diante do exposto, proponho ao Egrégio Tribunal Pleno a adoção da seguinte deliberação:

3.1 Conhecer os Planos de Ação apresentados pela Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação de Guaramirim;

3.2 Aprovar, com ressalva, o Plano de Ação apresentado pela Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Educação de Guaramirim, com fulcro no art. 7º, § 1º, da Resolução nº TC-0079/2013, tendo a natureza de compromisso acordado entre as entidades auditadas e o Tribunal de Contas do Estado, conforme prevê o art. 8º, parágrafo único, da mesma Resolução, adotando o ano de 2024 como prazo de implementação das medidas a serem adotadas para os itens 2.1.1, 2.1.4, 2.1.5, 2.1.7, 2.1.11 e 2.2.5 da Decisão nº 946/2019, quais sejam:

3.2.1. Formular os projetos das leis orçamentárias anuais e plurianuais com dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, a fim de assegurar sua plena execução, conforme art. 9º da Lei (municipal) n. 4.252/2015;

3.2.2. Disponibilizar vagas na educação infantil para o atendimento de, no mínimo, 50% da população de 0 a 3 anos de idade, de modo a atingir a Meta 1 da Lei (municipal) n. 4.252/2015, em cumprimento ao art. 208, IV da Constituição Federal e art. 4º, II da Lei n. 9.394/1996;

3.2.3. Disponibilizar vagas em quantidade compatível com a demanda, a fim de garantir o atendimento de toda a população de 4 a 5 anos de idade na educação infantil, em cumprimento ao art. 208, incisos I e IV e § 2º da Constituição Federal; art. 4º, I e X da Lei n. 9.394/1996 e Meta 1 da Lei (municipal) n. 4.252/2015;

3.2.4. Disponibilizar vagas em quantidade compatível com a demanda, a fim de garantir o atendimento de toda a população de 6 a 14 anos de idade no ensino fundamental, em cumprimento ao art. 208, I e § 2º da Constituição Federal; art. 4º, I e X da Lei n. 9.394/1996 e Meta 2 da Lei (municipal) n. 4.252/2015;

3.2.5. Realizar concurso público de provas e títulos para ingresso de profissionais do magistério no sistema municipal de ensino, conforme determina o art. 67, I da Lei n. 9.394/1996, objetivando a execução da estratégia 16.4 da Lei (municipal) n. 4.252/2015; e

3.2.6. Identificar anualmente a quantidade de alunos com distorção idade/ano no ensino fundamental de todas as redes de ensino e implantar, na rede pública municipal, programas educacionais que promovam a correção dessas distorções, se identificado que menos de 95% dos alunos matriculados não estão na idade recomendada para a etapa de ensino, em consonância com a estratégia 2.18 da Meta 2 da Lei (municipal) n. 4.252/2015.

3.3 Aprovar, com ressalva, o Plano de Ação apresentado pelo Conselho Municipal de Educação de Guaramirim, com fulcro no art. 7º, § 1º, da Resolução nº TC-0079/2013, tendo a natureza de compromisso acordado entre a entidade auditada e o Tribunal de Contas do Estado, conforme prevê o art. 8º, parágrafo único, da mesma Resolução, adotando o ano de 2024 como prazo de implementação das medidas a serem adotadas para os itens 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3 e 3.2.2 da Decisão nº 946/2019, quais sejam:

3.3.1. Realizar monitoramento contínuo e avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação, em cumprimento ao art. 4º, II da Lei (municipal) n. 4.252/2015; e art. 1º, § 3º, art. 2º, I, “g” e art. 4º da Lei Complementar (municipal) n. 10/2010;

3.3.2. Propor políticas públicas para assegurar a consecução das metas definidas no Plano Municipal de Educação, com base nos resultados do monitoramento contínuo e das avaliações periódicas desse Plano, em obediência ao art. 4º, II e § 1º, II da Lei (municipal) n. 4.252/2015; e art. 1º, caput e § 4º e art. 4º da Lei Complementar (municipal) n. 10/2010;

3.3.3. Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações do Plano Municipal de Educação elaborados pelo Conselho Municipal de Educação no sítio institucional da internet, em atendimento ao art. 4º, § 1º, I da Lei (municipal) n. 4.252/2015; e

3.3.4. Manter os relatórios de monitoramento contínuo e avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação elaborados pelo Conselho Municipal de Educação no sítio institucional da *internet* até o final da vigência do Plano, para garantir o livre acesso da população.

3.4 Determinar à Prefeitura Municipal e à Secretaria Municipal de Educação de Guaramirim que encaminhem, a este Tribunal de Contas, Relatório de Acompanhamento do compromisso assumido no Plano de Ação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação da Decisão que aprovar o Plano de Ação, e apresentem o segundo Relatório de Acompanhamento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação da Decisão que aprovar o relatório do primeiro monitoramento, conforme prevê o art. 8º, parágrafo único, da Resolução n. TC-79/2013;

3.5 Determinar ao Conselho Municipal de Educação de Guaramirim que encaminhe, a este Tribunal de Contas, Relatório de Acompanhamento do compromisso assumido no Plano de Ação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação da Decisão que aprovar o Plano de Ação, e apresente o segundo Relatório de Acompanhamento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação da Decisão que aprovar o relatório do primeiro monitoramento, conforme prevê o art. 8º, parágrafo único, da Resolução n. TC-79/2013;

3.6 Determinar ao Conselho Municipal de Educação de Guaramirim que apresente, a este Tribunal de Contas, juntamente com o Relatório de

Acompanhamento, as ações adotadas após a apresentação do Plano de Ação e as futuras, para o cumprimento da determinação contida no item 3.1.2 da Decisão nº 946/2019.

3.7 Determinar à DAE o monitoramento do cumprimento das deliberações exaradas na Decisão nº 946/2019 e dos compromissos assumidos nos Planos de Ação, nos termos do § 1º do art. 10 da Resolução nº TC-79/2013;

3.8 Determinar o encerramento deste processo, com sua vinculação ao processo de monitoramento, a ser autuado ao final do prazo de entrega dos Relatórios de Acompanhamento pela Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação de Guaramirim, conforme preveem o parágrafo único do art. 8º e o art. 10 da Resolução nº TC-79/2013;

3.9 Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que a fundamenta à Prefeitura Municipal, à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação de Guaramirim.

Florianópolis, 10 de janeiro de 2020.

HERNEUS DE NADAL

CONSELHEIRO RELATOR